



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



DECRETO Nº 156, DE 16 DE JULHO DE 2026.

Estabelece diretrizes e procedimentos a serem adotados pela Defesa Civil para enfrentamento de adversidades climáticas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto 244, de 16 de novembro de 2023, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil do Município de Jaguarão;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a requisição administrativa dos bens e serviços necessários ao atendimento emergencial às situações de emergência e calamidade pública e propor medidas preventivas de enfrentamento às consequências da adversidade climática, elaborando e implementando planos, programas e projetos relacionados à gestão de risco e gerenciamento de desastres.

Art. 2º. Ficam incluídos no ato requisitório o pessoal operacional e demais equipamentos, serviços essenciais de gestão de crise, veículos, embargações e outros bens e serviços detalhados posteriormente por determinação da Defesa Civil.

Parágrafo único. Os bens e serviços requisitados serão empregados no esforço humanitário de resgate, acolhimento e gestão de crise no Município de Jaguarão, bem como na circulação de bens e serviços essenciais.

Art. 3º. Havendo requisição de bens e serviços, os fornecedores e prestadores de serviço serão remunerados mediante apresentação de custos compatíveis com o mercado, em apuração a ser feita em processo administrativo específico.

Art. 4º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federal para atuarem em conjunto e sob a coordenação da Defesa Civil do Município, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 5º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



Prefeitura Municipal de Jaguarão
Rua. 27 de Janeiro, 422
CEP 96300 000 – Jaguarão – RS
Fone. (53) 32611999



II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

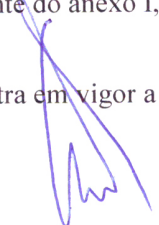
Art. 7º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 8º. Eventuais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. A requisição não gera vínculo contratual com a requisitada, podendo ser revogada a qualquer tempo, garantida a indenização pelo serviço prestado durante a sua vigência.

Art. 10. Fica homologado o PLANCON – PLANO DE CONTIGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, constante do anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor a contar de sua publicação,



Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se